



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 287, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

(Altera a Lei nº 252 de 28 de Junho de 2004).

Altera a Lei nº. 252/2004, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, o artigo 2º, I no item URBANISMO DE QUALIDADE passa a vigorar com a seguinte alteração:

URBANISMO DE QUALIDADE

- Atividades de serviço de Obras
- Aquisição de Veículos
- Equipamentos novos
- Manutenção e melhoria de prédios públicos municipais
- Construção / ampliação de prédios públicos municipais
- Atividades dos serviços urbanos
- Pavimentação de vias urbanas
- Restauração de prédios públicos tombados pelo patrimônio histórico
- Manutenção / conservação de vias urbanas
- Implantação de parques infantis
- Extensão da rede de iluminação pública
- Manutenção de praças, parques e jardins
- Laboração do Plano Diretor do Município e Metropolitano

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de outubro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal